

**LEI Nº 5089, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**Autoria: Vereadores Rodrigo Luis Silva e José Antonio de Angelis**

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência e demais pacientes cadastrados nas unidades de saúde de Taubaté poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Taubaté.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado e em todas as Unidades de Saúde do município que se encontram informatizadas e integradas à rede de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art.5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de outubro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de outubro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**